

PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº3.259 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 30 da Lei Municipal número 1.199 de 16 de dezembro de 1985, que versa sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

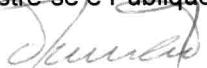
“Artigo 30 - Salvo nos loteamentos implantados pela Administração Pública destinados a zonas, conjuntos ou edificações habitacionais de Interesse Social, os lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos ou fracionamentos não poderão ter testada inferior a 5,00m (cinco metros) e área menor do que 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 10(déz) de agosto de 2022.


IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado em 11/08/2022
Documento Lei Municipal
(x) Afixação () Imprensa